

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		NP: BcHtmrj5hb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/05/2012 Projeto de lei nº 292/2012 Protocolo nº 2054/2012 Processo nº 646/2012
Autor: Dep. Sérgio Ricardo		

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DO PAGAMENTO DE TAXA DE OUTORGA DE
ÁGUA NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de outorga de água, os seguintes empreendimentos de piscicultura, nos termos do inciso I do Artigo 3º da Lei 9.619, de 04.10.2011:

I – Tanque Rede, com até 10.000 (dez mil) m³ de água;

II – Pequena Piscicultura, até (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2012

Sérgio Ricardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa isentar do pagamento da taxa de outorga de água, os pequenos empreendimentos de piscicultura, seja na criação de peixes em tanque rede, como também naqueles pertencentes ao pequeno produtor, com até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa, conforme especificado no item I do Artigo 3º da Lei 9.619, de 04 de outubro de 2011, que alterou dispositivos da Lei 8.464, de 04 de abril de 2006, que define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso.

Com essa medida, pretendemos dar melhores condições de trabalho para esses pequenos produtores, que praticamente laboram nessa atividade não com o fim de obter lucros exorbitantes, já que nessa categoria a sua produção é pequena, mas sim, como uma atividade econômica de subsistência, em que a maioria dos trabalhadores são membros da própria família. Portanto, o valor dessa taxa cobrada, poderiam sim estar sendo direcionada para outras melhorias na sua pequena propriedade.

Vale ressaltar que a cobrança pelo uso de recursos hídricos é um dos instrumentos de gestão de recursos hídricos instituídos e amparados pela Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433/97 e na Lei 9.984/2000 (Lei de criação da Agência Nacional de Águas – ANA), quem tem como objetivo estimular o uso racional da água e gerar recursos financeiros para investimentos na recuperação e preservação dos mananciais das bacias hidrográficas.

Conforme deliberações referendadas pela Resolução nº 48, de 21.03.2005, em seu item V do Artigo 6º do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para que haja a cobrança da taxa de outorga de água, é necessário que tenha sido criado e instalado no âmbito dos Estados, os Comitês de Bacias Hidrográficas. Em Mato Grosso ainda não está instalado esse Comitê e mesmo assim, é cobrada essa taxa. Portanto, em razão da pequena piscicultura ser considerada como uma atividade de interesse social, propomos a isenção para esses pequenos produtores, que criam em tanque rede até 2.000 m³ de água ou até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa.

Conto com o apoio dos ilustres Pares na sua aprovação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2012

Sérgio Ricardo
Deputado Estadual